



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Cultura

DECRETO N° 006/2018, de 11 de janeiro de 2018.

Convocação para a 1ª Conferencia Municipal de Cultura do Município de Abaiara/CE e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA / ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988 e no disposto no Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria nº 33, de 16 de abril de 2013, do Ministério de Estado da Cultura e nos arts. 133 aos 139, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Cultura, etapa integrante da 3ª Conferência Nacional de Cultura, **a realizar-se no dia 10 de fevereiro de 2018**, Na Escola Rosa Tavares Leite, localizada na Rua Misael Alves de Medeiros, s/nº, Centro, Abaiara/CE, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura de Abaiara/CE.

Art. 2º - São objetivos da Conferência Municipal de Cultura:

I- Propor estratégias de articulação e cooperação institucional com demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizem a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para a implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura, envolvendo os respectivos componentes;

II- Debater experiências de elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura ao socializar metodologias e conhecimentos;

III- Discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

IV- Propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

V- Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

VI - Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

VII - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes locais em prol da Cultura;

VIII – Contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a cultura; e

IX – Avaliar os resultados obtidos nas Conferências Municipais de Cultura anteriores, caso já tenha sido realizada, alguma.

Art. 3º - O tema geral da Conferência Municipal de Cultura será: “**UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**”, na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura local, estadual e nacional, conforme definido no Artigo 2º do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 4º - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora Municipal, composta por no mínimo cinco e no máximo sete integrantes entre representantes do executivo e legislativo municipal e da sociedade civil local, que terão as seguintes atribuições, conforme art. 24 do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura:

I - Definir o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;

II - Definir data, local, pauta e programação da Conferência;

III - Organizar a Conferência Municipal de Cultura;



IV - Assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 1^a Conferência Municipal de Cultura;

V - Acompanhar o processo de sistematização das propostas da 1^a Conferência Municipal de Cultura; e

VI - Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

§1º. Fica o Secretário de cultura responsável pela coordenação da Comissão Organizadora Municipal.

§2º. A Comissão Organizadora Municipal enviará aos Comitês Executivos, Nacional e Estadual, as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até 10 dias após a data da publicação da convocação, para os e-mails **conferencianacional@cultura.gov.br** e **conferenciadeculturapb@gmail.com**.

Art. 5º - Cabe a Conferência Municipal de Cultura eleger os delegados municipais para a Conferência Estadual de Cultura do Estado.

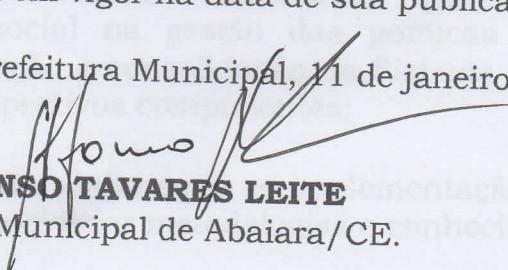
Parágrafo único. A eleição dos delegados aludidos no presente artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no Anexo III da Portaria nº 33 de 16 de abril de 2013, do Ministério da Cultura.

Art. 6º - A Conferência Municipal de Cultura do município de Abaiara/CE, será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário municipal de cultura.

Art. 7º - As despesas relacionadas à realização da Conferência Municipal de Cultura, bem como o deslocamento e a hospedagem dos delegados eleitos para a etapa estadual são de responsabilidade do município, conforme artigo 25 do Regimento Interno da 3^a Conferência Nacional de Cultura.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal, 11 de janeiro de 2018.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal de Abaiara/CE.

PREFEITURA MUN. DE ABAIARA
CNPJ: 07.411.531/0001-16
Afonso Tavares Leite
Prefeito Municipal